

Secretaria General



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGÊNCIA DO VIGÉSIMO PRIMEIRO
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO
COMERCIAL Nº 16

ALADI/SEC/di 4.46
12 de agosto de 1991

Decreto nº 135/91 de 24 de maio de 1991

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Chile, do México, do Uruguai e da Venezuela, com base no Tratado de Montevideu 1980, assinaram, a 22 de dezembro de 1989, em Montevideu, o Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16, no setor da indústria petroquímica entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México, o Uruguai e a Venezuela,

DECRETA:

Artigo 1º. - O Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16, no setor da indústria petroquímica entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México, o Uruguai e a Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: "Decretos" Coletânea das Leis do Comércio Exterior.

(1) O texto do Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16, foi publicado no documento ALADI/AAP.C/16.21.